



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001/2025

Estabelece normas, prazos e procedimentos para a emissão de empenhos, liquidação de despesas, apresentação de documentos fiscais, prestação de contas de adiantamentos e programação de pagamentos, no âmbito do encerramento do exercício financeiro de 2025 do Município de Toledo, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/1964.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA e a CONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso II do § 1.º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a proximidade do encerramento do exercício financeiro de 2025, momento no qual a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe a observância do equilíbrio entre receitas e despesas, bem como a comprovação da disponibilidade de caixa suficiente para cobrir compromissos assumidos e ainda não executados integralmente;

Considerando, ainda, que a Lei nº 4.320/1964 determina que, no exercício financeiro, sejam reconhecidas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas, devendo-se distinguir as obrigações inscritas em restos a pagar das despesas de exercícios anteriores;

Considerando que o encerramento do exercício requer a elaboração dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como da demonstração das variações patrimoniais, a fim de assegurar a adequada evidenciação da situação fiscal e contábil;

Considerando o prazo limite para a prestação de contas de adiantamentos, previsto na Lei n.º 107, de 11 de setembro de 2009, e de diárias, nos termos do Decreto n.º 21, de 21 de fevereiro de 2005;

Considerando os prazos de pagamento de fornecedores estabelecidos nos contratos administrativos do município.

D E T E R M I N A M :

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1.º – Esta Ordem de Serviço estabelece normas, prazos e procedimentos para a emissão de empenhos, a liquidação de despesas, a entrega de documentos fiscais, a prestação de contas de adiantamentos, a programação de pagamentos e a inscrição de Restos a Pagar no âmbito da Administração Direta e entidades do Município de Toledo, em razão do encerramento do exercício financeiro de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade

Fiscal), a Lei nº 4.320/1964 e a legislação municipal aplicável.

Art. 2.º – Para os fins desta Ordem de Serviço, consideram-se:

- I – Dia-calendário: o dia civil, contado de forma consecutiva, sem exclusão de sábados, domingos ou feriados;
- II – Empenhos processados: aqueles em que a despesa foi liquidada;
- III – Empenhos não processados: aqueles ainda pendentes de liquidação;
- IV – Empenhos subsistentes: os que possuem fato gerador iniciado ou despesa efetivamente realizada;
- V – Empenhos insubsistentes: os que devem ser anulados por ausência do respectivo fato gerador.

Capítulo II – Regras sobre Empenhos

Art. 3.º - A emissão de empenhos ordinários e estimativos fica limitada até o dia **5 de dezembro de 2025**, ressalvadas as exceções elencadas a seguir:

I – **As despesas fixas**, entendidas como aquelas que o governo tem obrigação legal ou contratual de custear, compreendendo: o serviço da dívida; as despesas com pessoal e encargos sociais; as despesas previdenciárias; as decorrentes de processos judiciais; as relativas ao fornecimento de água, energia elétrica e telefonia; bem como as resultantes de licitações homologadas após a data estabelecida no **caput**;

II – Os empenhos com fonte de recursos de programas, convênios ou congêneres, bem como de contrapartida das obrigações financeiras assumidas pelo Município de Toledo;

III – **As despesas emergenciais**, autorizadas pelo Prefeito, caracterizadas como imprevisíveis, inevitáveis e de atendimento imediato, cuja omissão possa comprometer a continuidade das atividades essenciais do órgão público;

IV – Os **empenhos estimativos de adiantamento** destinados às Secretarias da Saúde, da Assistência Social, de Esportes e Lazer, da Educação e ao Gabinete do Prefeito, relativos ao mês de janeiro de 2025, abrangidos pela Lei “R” n.º 107/2009, que poderão ser emitidos até **29 dezembro de 2025**;

V – Os **empenhos estimativos de diárias** destinados às Secretarias da Saúde e de Esportes e Lazer, relativos ao mês de janeiro de 2025, que poderão ser emitidos até **29 dezembro de 2025**.

Art. 4.º - Todos os órgãos da Administração Direta e entidades do Município de Toledo devem programar, para o mês de dezembro, as despesas de caráter estimativo referentes a taxas, licenças, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), taxas do DETRAN, emolumentos cartorários, contribuições e outras despesas da mesma natureza, devendo o respectivo empenhamento ser realizado até a data fixada no **caput** do art. 3.º.

Capítulo III – Liquidação e Documentos Fiscais

Art. 5.º - Os documentos fiscais relativos a empenhos de compras diretas com execução imediata, emitidos até o prazo previsto no **caput** do art. 3.º, deverão ser liquidados e encaminhados ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro da Secretaria da Fazenda até o dia **12 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único. A inobservância desse prazo resultará na anulação dos empenhos, nos termos do art. 13 da IN SEFA n.º 001/2023.

Art. 6.º - Cada órgão e entidade deve providenciar e entregar ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro os documentos fiscais de suas despesas, em conformidade com a legislação vigente e nos termos das especificações a seguir:

I - **12 de dezembro de 2025**:

- a) **DOCUMENTOS FISCAIS EM GERAL**, não discriminados nos demais incisos deste artigo,

destinados à liquidação e ao pagamento de despesas com objeto contratado e executado;

i. na hipótese de o objeto não ter sido executado, deverá ser encaminhado pedido de anulação total ou parcial dos empenhos, com a obrigatoriedade de informar o motivo do cancelamento, a fim de evitar que a Secretaria da Fazenda anule empenhos indevidamente.

b) **PRESTAÇÕES DE CONTAS** de consórcios de saúde;

c) **DOCUMENTOS PROBATÓRIOS DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA**, vinculadas ao anexo II da IN CCI n.º 001/2025.

II - **17 de dezembro de 2025**:

a) notas fiscais e documentos probatórios de **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL** em execução, vinculadas ao anexo I da IN CCI n.º 001/2025, exceto notas fiscais de contratos firmados com a EMDUR;

b) **NOTAS FISCAIS DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA**, vinculadas ao anexo II da IN CCI n.º 001/2025;

i. a medição para faturamento e pagamento destes fornecedores poderá contemplar integralmente o mês de dezembro de 2025, desde que haja justificativa formal do fiscal do contrato e do Ordenador da Despesa, demonstrando o risco de descontinuidade dos serviços e a possibilidade de glosa na fatura seguinte por eventuais diferenças de medição.

III - **19 de dezembro de 2025**:

a) notas fiscais de contratos celebrados com a **EMDUR**;

b) notas fiscais de **PRODUTOR RURAL** Pessoa Física;

c) notas fiscais e documentos probatórios da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES**, bem como de serviços terceirizados de **FORNECIMENTO DE MARMITAS, LAVANDERIA e GUARDA-VIDAS**;

d) notas fiscais e documentos probatórios dos serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR** executados em dezembro de 2025;

e) notas ou documentos fiscais de despesas estritamente relacionadas com **FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO** e de **NATAL DO MUNICÍPIO**, inclusive premiações;

f) pedidos de pagamento de **DIÁRIAS ESTIMATIVAS**;

g) pedidos de pagamento de **REPASSES A CONSÓRCIOS**;

h) **RECIBOS DE ALUGUÉIS** referentes à competência de dezembro de 2025.

IV - **29 de dezembro de 2025**:

a) **BOLETOS BANCÁRIOS** referentes às despesas da Administração Direta ou de suas entidades.

Parágrafo único. Os documentos fiscais relacionados nos incisos II a IV devem ser entregues em separado, devidamente organizados e identificados, distintos dos demais documentos fiscais encaminhados após a respectiva data limite.

Art. 7.º - Os documentos fiscais emitidos em dezembro, **sujeitos à retenção da contribuição previdenciária ao INSS**, devem ser entregues ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro até **06 de janeiro de 2026**, para fins de retenção e recolhimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A descumprimento deste artigo implicará a aplicação das penalidades previstas em lei.

Capítulo IV – Adiantamentos e Diárias

Art. 8.º - Os adiantamentos concedidos em 2025, nos termos da Lei “R” n.º 107/2009, devem ter seus recursos aplicados e suas respectivas prestações de contas entregues ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro até o dia **16 de dezembro de 2025**.

§ 1.º A prestação de contas dos recursos do adiantamento não deverá ultrapassar o exercício financeiro

em que forem concedidos.

§ 2.º As prestações de contas de estimativos de adiantamento referentes ao mês de dezembro de 2025, das Secretarias da Saúde, da Assistência Social, de Esportes e Lazer, da Educação e do Gabinete do Prefeito devem ser apresentadas até **31 de janeiro de 2026**.

Capítulo V – Programação de Pagamentos

Art. 9.º - Os documentos fiscais entregues ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro serão programados para pagamento conforme a ordem cronológica de vencimento, observados os prazos e as condições pactuados em contrato.

I - Os documentos entregues até as datas fixadas nos arts. 4.º, 5.º, 6.º e 8.º, cujo vencimento contratual ocorra entre **26/12/2025 e 20/01/2026**, serão priorizados para pagamento até **26 de dezembro de 2025**:

- a) essa será a última data de pagamento no exercício, em razão do fechamento bancário e da necessidade de conciliação e encerramento das atividades do Departamento de Tesouraria.
- b) excepcionalmente, na semana de **22 a 26 de dezembro de 2025**, a remessa para pagamento de fornecedores será gerada e enviada aos bancos **às 15h30 de 23 de dezembro**, terça-feira, para que o crédito ocorra na sexta-feira.

II - Os documentos entregues após as datas fixadas nos arts. 4.º, 5.º, 6.º e 8.º serão programados para pagamento **a partir de 20 de janeiro de 2026**, ficando condicionados à abertura do exercício contábil de 2026.

Parágrafo único. Esta disposição aplica-se também às aquisições de produtos da agricultura familiar e às notas de produtor rural – pessoa física.

Capítulo VI – Restos a Pagar e Encerramento

Art. 10 - A despesa empenhada e não liquidada deve ser avaliada quanto à subsistência do respectivo fato gerador, apurando-se os empenhos subsistentes para inscrição em Restos a Pagar e anulando-se os insubsistentes antes do encerramento do exercício.

Parágrafo único. Em observância ao princípio contábil da competência, deve-se verificar se o serviço foi prestado ou se o bem adquirido foi recebido, para que os empenhos sejam mantidos no exercício corrente, **desde que o fato gerador ocorra até 31 de dezembro**.

Art. 11 - **As despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro** serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os empenhos processados dos não processados, bem como o exercício e o credor.

Parágrafo único. No encerramento do exercício, os pagamentos que apresentarem pendências serão revertidos para a situação de não liquidado, gerando restos a pagar.

Art. 12 - As despesas de caráter continuado, decorrentes de contratos, convênios, acordos ou leis, cuja realização decorre da utilização do objeto da despesa e cujo reconhecimento é feito pela Administração, **que possuam empenho prévio e não tenham sido liquidadas até 31 de dezembro** em razão da ausência de documentos comprobatórios, poderão ser classificadas como Restos a Pagar Não Processados.

Art. 13 - Os empenhos de despesas não processadas serão mantidos apenas se corresponderem a despesas incorridas no exercício financeiro, quando pendente o cumprimento de formalidade legal.

Capítulo VII – Disposições Finais

Art. 14 - As datas fixadas nesta Ordem de Serviço são contadas em dia-calendário.

Art. 15 - Os casos omissos serão deliberados pelas autoridades signatárias desta Ordem de Serviço.

Art. 16 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

(assinado eletronicamente)

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

(assinado eletronicamente)

MISA GIANE AVANCI
CONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO

(assinado eletronicamente)

FRANCIELI APARECIDA KUNRATH PAES
DIRETORA DA TESOOURARIA

(assinado eletronicamente)

MILTON ENDLER
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Balnei Lorenço Rotta, Secretário(a) da Fazenda**, em 29/09/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Cesar Costenaro, Prefeito**, em 29/09/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Misa Giane Avanci, Controlador(a) de Controle Interno**, em 29/09/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Aparecida Kunrath Paes, Diretor(a) de Tesouraria**, em 29/09/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Endler, Diretor(a) do Departamento de Controle Contábil e Financeiro**, em 30/09/2025, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0029535** e o código CRC **D125C3C1**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2069
departamento.contabil@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.04.005869/2025-49

Documento nº 0029535v3